# ESTATUTO OBRAS ASSISTENCIAIS OPERÁRIOS DE JESUS

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1°. A associação "Obras Assistenciais Operários de Jesus", fundada às 19h (dezenove horas) do dia 07/07/2016 (sete de julho de dois mil e dezesseis), neste Estatuto ora designada tão somente associação possui objetivos e ideais não econômicos e sem fins lucrativos, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pela Lei nº 10.825/2003, que tem sede e foro no Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Papenborg, s/n (sem número), Bairro Areias de Baixo, CEP 88190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.337.573/0001-36, a qual chegou a ser instituída para as suas finalidades assistenciais pelo Senhor Ivo Sponton Pereira, no ano de 1984 (um mil, novecentos e oitenta e quatro), passará a regular-se por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pelas normas a este vinculadas e, nas omissões e lacunas, pelo Código Civil e legislação específica, bem como pela deliberação de seus órgãos, tendo por objeto e fins:

I – oferecer atividades assistenciais no que se refere à promoção do voluntariado, visando a
ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

II – realizar a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, mediante atividades assistenciais para pessoas de baixa renda, podendo oferecer programas de educação, proteção e preservação do meio ambiente, esporte, cultura, capacitação profissional, atividade assistencial a idosos e crianças, entre outras que lhe convier;

III – promover a assistência social às minorias e excluídos, o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza, trabalhando junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

## Art. 2°. A associação é de duração indeterminada.

Art. 3°. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a associação adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de distinção;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da entidade:

 IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos da associação, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º. A associação poderá manter departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno, gerindo de forma administrativa através de órgãos de direção e fiscalização e da

jobak

Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Art. 5°.** A associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

### CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

- Art. 6°. A associação é integrada por número ilimitado de associados e colaboradores, podendo ser pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, sendo-lhes assegurados todos os direitos previstos em lei e neste Estatuto, aos quais oportuniza-se o direito de contribuir espontaneamente e gratuitamente com a entidade, portanto, não sendo obrigados a tanto, seja com donativos e/ou doações casuais, com trabalhos assistenciais voluntários ou outros, recebendo, igualmente, e de forma gratuita, os benefícios alcançados pela associação, colaborando, assim, na consecução dos objetivos e finalidades desta entidade.
- **Art.** 7°. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, em conformidade com o art. 46, inciso V, da Lei nº 10.406/2002. **Parágrafo único.** A exorbitância de poderes, tão somente, implica em responsabilidade pessoal pelos excessos praticados na qualidade de associado.
- **Art. 8º.** A admissão de qualquer associado(a) dar-se-á por meio de proposta subscrita à Diretoria, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo(a) Presidente ou Vice-Presidente, do qual constará em um cadastro junto à Secretaria.
- Art. 9°. O desligamento do(a) associado(a) ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao(à) Presidente;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, quando a conduta do(a) associado(a) constituir causa de perturbação ou descrédito para a associação.

**Parágrafo único.** O(A) associado(a) que venha a sofrer a sanção prevista no inciso III desse Artigo poderá pedir reconsideração à referida Assembleia Geral, sendo-lhe assegurado(a) o direito ao contraditório e ampla defesa, através de documento escrito, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

#### Art. 10. São direitos dos associados:

I – participar e votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural, que pertençam à associação;

III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos, atividades e práticas assistenciais promovidas pela associação, conforme dispuser o Regimento Interno.

#### Art. 11. São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

blet

II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – cumprir fielmente os fins e objetivos desta entidade, conforme este Estatuto;

IV – prestar à associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer sugerindo ideias, quer propondo novos associados e colaboradores;

V – atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos desta entidade quando destes fizer parte.

## CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

- Art. 12. O patrimônio da associação constitui-se de todos os bens e valores de sua propriedade, posse e uso, móveis e imóveis, que possui ou venha a possuir, contribuições espontâneas dos associados e colaboradores, doações e legados, rendas decorrentes das atividades produtivas e promocionais ou de parcerias para os fins deste Estatuto, subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos, mediante convênios e outros, financiamentos, rendas patrimoniais, extraordinárias e eventuais, além de veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, aplicando-os integralmente em suas finalidades, devendo constar em registro contábil.
- §1º. A associação poderá receber doações e legados, a critério da Diretoria, desde que livres, desembaraçados e sem vínculo de qualquer natureza, seja com o doador ou com o testador e seus herdeiros, seja com a destinação da doação ou legado, excetuados os casos de usufruto e fideicomisso.
- §2°. Os recursos provenientes de acordos, convênios e outros com entidades governamentais terão a destinação neles estabelecida, respeitados os fins previstos neste Estatuto.
- §3°. A associação não pode cobrar quaisquer valores pelos serviços relativos às suas finalidades de assistência social, ressalvadas as taxas de inscrição necessárias ao custeio da promoção de palestras, cursos, seminários, congressos e outros eventos beneficentes que se fizerem necessários, tão somente, ressalvados os objetivos contidos neste Estatuto.
- Art. 13. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, com a consequente assinatura de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal vigentes e daqueles que forem porventura criados, os quais realizarão a respectiva operação, sem prejuízo do disposto neste Estatuto, sempre preservados seus objetivos.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, mediante autorização e ciência em Assembleia Geral, devendo registrar as operações, constando do relatório anual e em ata para ciência da Assembleia Geral posterior.

Art. 14. Constituem fontes de recursos da associação as contribuições espontâneas dos associados e colaboradores, subvenções financeiras do Poder Público e convênios, doações e legados, juros e rendimentos, promoções beneficentes, venda de produtos e serviços realizados pela entidade, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bazar, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades previstas neste Estatuto, compatíveis com seus princípios, assim como os

ROBA

## CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é constituída pelos associados, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, no uso de seus direitos e atribuições, aos quais competem cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as normas complementares regularmente aprovadas.
- §1°. A Assembleia Geral reunir'se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de julho, para a aprovação das contas e demais decisões de interesse geral e, nos termos do §2° do Artigo 26 e Parágrafo único do Artigo 18, ambos deste Estatuto, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- §2°. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo(a) Presidente, ou pela maioria da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias do requerimento para sua convocação, em consonância com o §1° do Artigo 17 deste Estatuto.
- **Art. 16.** Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral: I eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II reformar este Estatuto, o Regimento Interno e resolver casos omissos:
- III escolher um(a) presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV destituir membros da Diretoria, caso reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V destituir membros do Conselho Fiscal, caso reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VI decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo único.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.
- **Art. 17.** A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número dos associados e colaboradores presentes.
- §1º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar, indicação precisa da ordem do dia, assim como data, hora e local.
- §2º. Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.
- §3°. Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o(a) Presidente da associação ou seu(sua) substituto(a) dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no Artigo 20, inciso III, deste Estatuto, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Art. 18. A associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

del

I - Presidente:

II - Vice-Presidente;

III – 1<sup>o(a)</sup> Secretário(a);

IV – 2<sup>o(a)</sup> Secretário(a);

 $V - 1^{o(a)}$  Tesoureiro(a);

 $VI - 2^{o(a)}$  Tesoureiro(a).

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

#### Art. 19. Compete à Diretoria:

I – dirigir e administrar a associação, de acordo com as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares em geral;

II - desenvolver o programa de atividades da associação;

III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV – decidir sobre medidas administrativas;

V – designar, dentre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da entidade;

VIII - propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual, assim como em conjunto com o Conselho Fiscal;

X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos em Assembleia Geral.

### Art. 20. Compete ao(à) Presidente:

I – representar a instituição judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

 II – coordenar todas as atividades da associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV – assinar com o(a) 1<sup>o(a)</sup> Secretário(a) a documentação da associação, e na falta deste(a), mediante documento devidamente justificado, com o(a) 2<sup>o(a)</sup> Secretário(a);

V – assinar com o(a)  $1^{o(a)}$  Tesoureiro(a) os documentos que se refiram à movimentação financeira e na falta deste(a), mediante documento devidamente justificado, com o(a)  $2^{o(a)}$  Tesoureiro(a);

VI - elaborar relatórios anuais para a aprovação da Assembleia Geral.

## Art. 21. Compete ao(à) Vice-Presidente:

I – auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o(a) nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando até 04 (quatro) meses para o término do mandato presidencial.

BBX

Art. 22. Compete ao(à) 1º(a) Secretário(a):

I – organizar e manter em ordem os serviços de Secretaria;

II – assessorar o(a) Presidente durante as reuniões;

III – redigir e encaminhar ao(à) Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – assinar com o(a) Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pelo(a) Presidente, ou pela maioria da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados, de acordo com o disposto no Artigo 15, §2°, deste Estatuto;

VII – substituir o(a) Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII – assumir a presidência da associação, no impedimento simultâneo do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente.

Art. 23. Compete ao(à)  $2^{o(a)}$  Secretário(a) auxiliar o(a)  $1^{o(a)}$  Secretário(a) no desempenho de suas funções, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições, assumindo o cargo em caso de vacância.

# Art. 24. Compete ao(à) 1º(a) Tesoureiro(a):

I – manter em ordem todos os livros e material da Tesouraria;

 II – assinar com o(a) Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

 IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII — organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 25. Compete ao(à) 2<sup>o(a)</sup> Tesoureiro(a) auxiliar o(a) 1<sup>o(a)</sup> Tesoureiro(a) no desempenho de suas funções, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros titulares, todos associados eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§1°. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao(à) Presidente.

§2°. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.



Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – impugnar as contas quando necessário;

III - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação e da Diretoria.

## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

**Art. 28.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de julho, sendo de 01 (um) ano o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I – convocada a Assembleia Geral serão escolhidos 02 (dois) membros para auxiliar a eleição;

II – não será permitido o voto por procuração;

III – somente poderão votar os associados e colaboradores;

IV – apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o(a) presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Pela exoneração, saída ou qualquer outra forma de abandono, a nenhum(a) associado(a) será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, em juízo ou fora dele, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado(a).

Art. 30. Não será permitida aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, Diretoria, Conselho Fiscal e colaboradores em geral, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

**Art. 31.** O ano social da associação coincidirá com o ano civil, tendo seu exercício financeiro iniciado em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter assistencial da instituição e não prejudiquem suas atividades normais ou quaisquer finalidades, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Parágrafo único. As regras estampadas no Artigo 12 do presente Estatuto devem ser respeitadas em consonância com este Artigo.

Art. 33. A associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§1º. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§2°. Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

DOK

- Art. 34. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas às atividades da entidade autorizadas pela Assembleia Geral.
- Art. 35. A associação manterá a escrituração de sua receita e despesa em livros e processos, inclusive eletrônicos, revestidos, das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.
- Art. 36. Em caso de dissolução da associação, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade assistencial legalmente constituída indicada pelos membros associados, ou asilo ou creche, não necessariamente nesta ordem, a critério de todos.
- Art. 37. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos, em conformidade ao Art. 46, inciso IV, do Código Civil.
- Art. 38. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/11/2019 (dezenove de novembro de dois mil e dezenove), e entra em vigor nesta data, sendo levado à publicação e registro civil na forma da lei.

Governador Celso Ramos/SC, 19 de novembro de 2019.

João Francisco de Alcântara Silva

Presidente

CPF 399.320.109-

OAB/SC 47.200

CPF 062.801.069-93

1º Secretario

CPF \$0\$.420.939-68

E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPÉIS BIGUAÇU - SC

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS Rua Salim Antônio Kair, 65 - Centro - CEP: 88160-178 - Biguaçu - SC - F

Protocolo: 003194 Data:31/01/202

Qualidade: Integral | Natureza: Averbação da Ata da Assembléia Geral Ordinária-19/11/2019.

presentante: João Francisco de Alcantara Silva molumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22, ISS: R\$ 5,11 - Total R\$ 131,44 - Recibo nº: 97422

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GKA9617 Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jús.br/

Dou fé, Biguaçu - 31 de janeiro de 2022

MARIA NATALIA DA SIL